Comissão Europeia

A VIA APÓS ROMA

COOPERAÇÃO REFORÇADA — HOJE JÁ É UMA REALIDADE

60 ROME

Declaração de Roma:

«Atuaremos em conjunto, a ritmos e com intensidades diferentes quando for necessário, avançando todos na mesma direção, tal como já o fizemos no passado, em consonância com os Tratados e mantendo a porta aberta àqueles que se nos queiram juntar mais tarde. A nossa União é indivisa e indivisível».

«O Livro Branco refere que todos os cenários partem do princípio de que os 27 Estados-Membros avançam em conjunto, enquanto União — este é o princípio. Existe ainda a possibilidade de que os que querem mais poderem fazer mais. Trata-se de uma explicação factual clara com base nos atuais Tratados. Os Tratados de hoje serão os Tratados de amanhã por um período mais longo. A cooperação reforçada já é hoje uma realidade Não só no que diz respeito ao euro e a Schengen, mas outros exemplos incluem o imposto sobre as transações financeiras, a patente unitária europeia ou a Procuradoria Europeia.»

O Presidente Jean-Claude Juncker (na sequência do Conselho Europeu de 10 de março de 2017)

A cooperação reforçada permite a um grupo de nove países, no mínimo, aplicar medidas se a totalidade dos Estados-Membros não conseguirem chegar a acordo. Os outros países da UE conservam o poder se juntar a esse grupo em qualquer momento. O procedimento visa superar a paralisia das instituições quando uma proposta é bloqueada por um país ou um pequeno grupo de países que não pretendem participar na iniciativa. Não permite, contudo, um alargamento das competências para além daquelas previstas pelos Tratados da UE. Esta possibilidade foi introduzida pela primeira vez em 1999 pelo Tratado de Amesterdão, enquanto o Tratado de Lisboa, de 2009, formalizou o procedimento e alargou a possibilidade de a cooperação reforçada incluir a defesa.

PROCEDIMENTO

A adoção da decisão que autoriza a cooperação reforçada exige uma **maioria qualificada de Estados-Membros** a nível do Conselho e a **aprovação do Parlamento Europeu**. A adoção das novas regras exige a **unanimidade dos Estados-Membros que participam** na cooperação reforçada e a **consulta do Parlamento Europeu**. Os outros Estados-Membros podem participar na cooperação reforçada em qualquer momento.

NA-04-17-326-PT-N

JÁ ACORDADO

PATENTE UNITÁRIA EUROPEIA

Um **tribunal especializado em patentes** permitirá que os processos sejam apreciados por juízes com um nível elevado de conhecimentos jurídicos e técnicos em matéria de patentes. Um tribunal único significa igualmente que **as partes não são obrigadas a instaurar ações paralelas** em vários países e a incorrer em custos elevados.

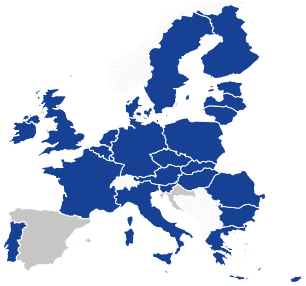

26 Estados-Membros

Bélgica, Bulgária, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, França, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, Suécia e Reino Unido

LEI APLICÁVEL AO DIVÓRCIO

Os casais internacionais poderão chegar a acordo sobre a lei aplicável ao seu eventual divórcio ou separação judicial. Se um casal não chegar a acordo, os juízes disporão de uma **fórmula comum** para decidir qual a lei aplicável.

17 Estados-Membros

Bélgica, Bulgária, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Áustria, Portugal, Roménia e Eslovénia

EM CURSO

PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO)

A Procuradoria Europeia assegurará que todos os processos respeitantes a suspeitas de fraude contra o orçamento da UE serão apreciados e concluídos, de modo a que os criminosos saibam que serão objeto de uma ação penal e julgados. O efeito produzido será bastante dissuasor.

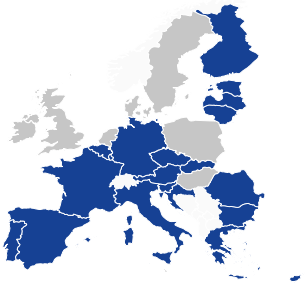

20 Estados-Membros

Bélgica, Bulgária, República Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Áustria, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia e Finlândia

IMPOSTO SOBRE AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS (ITF)

Um imposto sobre as transações financeiras reforçará o mercado único, reduzindo o número de abordagens nacionais divergentes em matéria de tributação das transações financeiras e assegurará que o setor financeiro **contribui de forma equitativa e substancial para as receitas públicas**.

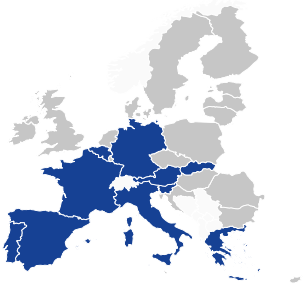

10 Estados-Membros

Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Itália, Áustria, Portugal, Eslovénia e Eslováquia.

NORMAS RELATIVAS AOS REGIMES MATRIMONIAIS

Disposições regulamentares em matéria de **regimes de bens dos casais internacionais** estabelecerão normas claras em caso de divórcio ou morte do cônjuge e porão termo aos processos paralelos, e por vezes inconciliáveis, em diferentes Estados-Membros, por exemplo em matéria de bens ou contas bancárias.

17 Estados-Membros

Bélgica, Bulgária, República Checa, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Áustria, Portugal, Eslovénia, Finlândia e Suécia

ISBN 978-92-79-67100-5
doi:10.2775/502434